



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição parcelada de material médico odontológico diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de material médico odontológico diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/3	PCT	500
2	ADESIVO PARA RESINA 4ML	CX	100
3	AGENTE DE UNIÃO 5ML	UND	100
4	ÁGUA DESTILADA 5LT	BB	100
5	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G CX C/100	CX	150
6	AGULHA GENGIVAL LONGA 27 G CX C/100	CX	150
7	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1LT	LT	500
8	ALGODÃO EM ROLINHO PCT C/100	PCT	600
9	ANESTÉSICO CITOCALINA 3% CX C/50	CX	200
10	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 3% CX C/50	CX	200
11	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% CX C/50	CX	200
12	ANESTÉSICO TÓPICO GEL 12G.	UND	150
13	ANTISSÉPTICO BUCAL SEM ÁLCOOL 250ML	FR	70
14	AVENTAL MANGA LONGA 40G C/10	CX	200
15	BABADOR DESC. IMPERMEÁVEL N/ESTÉRIL C/100	PCT	100
16	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO 100G	FPT	100
17	BROCA SHOFU	UND	100
18	CABO DE BISTURI Nº 3	UND	50
19	CABO P/ ESPELHO Nº 5	UND	200
20	CREME DENTAL 50G	UND	1000
21	CÁPSULA DE AMALGAMA 1 PORÇÃO CX C/50	CX	100
22	CÁPSULA DE AMALGAMA 2 PORÇÕES CX C/50	CX	100
23	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM PO 38G	KIT	80
24	COMPRESSA DE GAZES ESTÉRIL C/10 7,5 X 7,5	PCT	10000
25	COMPRESSA DE GAZES N ESTÉRIL C/500 7,5 X 7,5	PCT	600
26	CLOREXIDINA 2% 100ML	UND	100
27	CUNHA DE MADEIRA C/100	CX	60
28	CURATIVO ALVEOLAR 10G	UND	50
29	EDTA TRIS SÓDICO 20ML	FR	50
30	ESCOVA DE ROBISON	UND	700
31	ESPELHO BUCAL Nº 5	UND	300
32	EUGENOL 20ML	UND	100
33	EUCALIPTOL 10ML	UND	100
34	FIO DENTAL 500 MTS	UND	500
35	FIO SEDA 2.0 CX C/24 C/ AGULHA	CX	120
36	FIO SEDA 3.0 CX C/24 C/ AGULHA	CX	120
37	FIO SEDA 4.0 CX C/24 C/ AGULHA	CX	120
38	FITA BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER C/50	CX	300
39	FILME RADIOGRÁFICO INF. PERIAPICAL C/150	CX	50
40	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL C/150	CX	50
41	FITA MATRIZ AÇO 0,05X5 MM	UND	500

42	FITA MATRIZ AÇO 0,05 X7 MM	UND	500
43	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475ML	FR	60
44	FORCEPS ADULTO Nº150	UND	50
45	FORCEPS ADULTO Nº18L	UND	50
46	FORCEPS ADULTO Nº18R	UND	50
47	FORCEPS ADULTO Nº151	UND	50
48	FORCEPS ADULTO Nº69	UND	50
49	FORCEPS ADULTO Nº16	UND	50
50	FORCEPS INFANTIL Nº65	UND	50
51	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	UND	150
52	FLUOR GEL ACIDULADO 200ML	UND	150
53	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	KIT	100
54	INDICADOR BIOLÓGICO C/10	CX	100
55	IONÔMERO R KIT PÓ + LIQ A3	KIT	100
56	IONÔMERO C PÓ + LIQ	KIT	100
57	KIT ODONTOLÓGICO INFANTIL (ESCOVA ODONT. INFANTIL + CREME DENTAL 30G + FIO DENTAL 100MT)	KIT	1000
58	KIT ODONTOLÓGICO ADULTO (ESCOVA ODONT. ADULTO + CREME DENTAL 50G + FIO DENTAL 100MT)	KIT	1000
59	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100	CX	400
60	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	CX	500
61	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	500
62	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	CX	500
63	MASCARA DESC. COM ELÁSTICO C/100	CX	300
64	MICROBRUSH C/100	UND	100
65	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	120
66	ÓLEO P/ CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 200ML	UND	100
67	OXIDO DE ZINCO PÓ 50G.	PT	120
68	PAPEL CARBONO C/12	PCT	150
69	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 50M	RL	60
70	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 50M	RL	80
71	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 50M	RL	80
72	PASTA PROFILÁTICA 90G.	UND	100
73	PEDRA POMES 100G	FR	100
74	PONTA DIAMANTADAS DIVERSOS TAMANHOS	UND	1000
75	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	UND	40
76	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	UND	50
77	RESINA COMPOSTA EA2 4GR	UND	120
78	RESINA COMPOSTA EA3 4GR	UND	120
79	RESINA COMPOSTA EA3,5 4GR	UND	120
80	REVELADOR ODONTOLÓGICO 475ML	FR	60
81	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10ML	UND	40
82	SUGADOR DESC. PCT C/40	PCT	400
83	SUGADOR CIRÚRGICO C/20	CX	50
84	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM C/12	ENV	200
85	TRI CRESOL FORMALINA 10ML	FR	80
86	TAÇA DE BORRACHA	UND	40
87	TOUCA (GORRO) DESC. C/100	PCT	150
88	VERNIZ CAVITÁRIO 10ML	FR	70

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei 123/06: Certame destinado exclusivamente à participação de ME e EPP - valor estimado por item até R\$ 80.000,00.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas

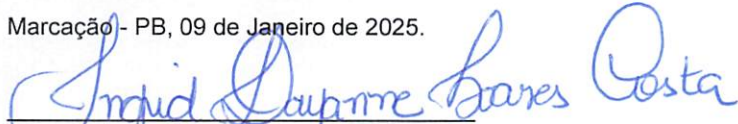
infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marcação - PB, 09 de Janeiro de 2025.



INGRID DAYANE SOARES COSTA
Secretária de Saúde